



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

CONTRATO Nº. 066/2015

Modalidade: Concorrência Pública 001/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2015-CP, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: QUEIROZ TRANSPORTE DE CARGAS - ME PARA: LOCAÇÃO DE KM RODADO CARREGADO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, COMO SEGUE:

Aos dezoito dias do mês de maio de **2015**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 026806972-1-MD**, e do **CPF nº. 703.316.937-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e de outro lado, a empresa **QUEIROZ TRANSPORTE DE CARGAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.167.694/0001-84, com sede na Rua José Domingos, 3788, Parque Universitário, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr Givaldo, portador do CPF/MF n.º 531.649.621-34, doravante denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015-CP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de locação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria, parte integrante do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015-CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS E a CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE KM RODADO CARREGADO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, de acordo com especificação no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo: CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, DIESEL, ANO/MOD. 1991/1991, COR AZUL, PLACA IEP8470, CHASSI 9BM386015MB898993REM**. Conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, parte integrante deste processo, podendo ser aumentado o quantitativo de serviços se necessário for, com contratação das propostas classificadas na sequência.

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015 - CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR (A)** para o referido processo licitatório.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

2.3 – Com observância ao item 8.5 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2015 – CP, o veículo oferecido à locação deverá ser apresentado em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todas as exigências contidas NR-18, em se tratando de Caminhão Basculante, este deverá apresentar:

- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do respectivo veículo atualizado junto ao órgão expedidor (DETRAN) devendo obrigatoriamente constar no respectivo documento
- campo ESPÉCIE/TIPO: CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE

- Laudo do DETRAN atestando à aptidão do veículo para desempenho de sua atividade;

- Equipamento com RASTREADOR ou LOCALIZADOR, e o proprietário tem a obrigatoriedade de fornecer a senha do aparelho para a **LOCATÁRIA**, com o fito de monitoramento;

- Ademais, o veículo deverá estar equipado com: lona; aviso sonoro de ré e giroflex, e todas as condições previamente consignadas no Edital de Licitação – Concorrência Pública 001/2015 – CP.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 18 de Maio de 2015 a 17 de Maio de 2016, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 914.400,00 (**novecentos e quatorze mil e quatrocentos reais**), constante da proposta homologada em 01.04.2015, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO, de acordo com especificação no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo: CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, DIESEL, ANO/MOD. 1991/1991, COR AZUL, PLACA IEP8470, CHASSI 9BM386015MB898993REM.	KM RODADO CARREGADO	144.000	R\$ 6,35	R\$ 914.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 914.400,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços





Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

9.4 - É direito do (A) **LOCADOR (A)** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.4 - Correrão por conta exclusiva do (a) **LOCADOR (A)**, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos, alimentação, uniforme e EPI's para o motorista.

10.5 - Fica o (a) **LOCADOR (A)** obrigado a prestar os serviços contratados ininterruptamente, exceto nas hipóteses de atraso de pagamento devido pela **LOCATÁRIA**, em interregno superior à 90 (noventa) dias, conforme estatuído no art. 78, inciso XV, bem como, no caso de suspensão da execução do objeto contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no inciso XIV do mesmo preceptivo legal, Diploma 8.666/93.

10.6 - O **LOCADOR (A)** deverá apresentar documentação do Condutor do Veículo, válida e de acordo com a categoria exigida pelo Código Brasileiro de Trânsito. Sendo que, o mesmo deverá comunicar a Companhia caso haja substituição do motorista.

10.7 - É de inteira responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)** a eventual acomodação para pernoite do Veículo no pátio da **LOCATÁRIA**, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade por dano/furto/roubo que porventura vier a ocorrer com o indigitado objeto.

10.8 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.8.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao pátio da Companhia.

10.8.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços nos termos deste contrato.

10.8.3 - Efetuar as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados. Promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCADOR (A)** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **LOCADOR (A)** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 18 de Maio de 2015.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

LOCADOR (A): QUEIROZ TRANSPORTE DE CARGAS - ME

Testemunhas:

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES
RG: 627309 SSP-MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT